



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Atividade técnica de baixa de ofício dos RRTs vinculados com Pessoas Jurídicas registradas em outros CAUs/UF

DELIBERAÇÃO Nº 047/2024 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo nº 2039343/2024 encaminhado pelo CAU/PR à Gerência Técnica do CAU/SC, solicitando que o CAU/SC realize a baixa de ofício dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs que possuem o endereço de obra/serviço no estado de Santa Catarina;

Considerando que os RRTs mencionados no protocolo 2039343/2024, embora possuam o endereço de obra/serviço em Santa Catarina estão vinculados à pessoa jurídica contratada TECVERDE ENGENHARIA S.A, a qual possui endereço no estado do Paraná, no qual tramita o processo administrativo de BAIXA DE OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA sob o nº protocolo 1828244/2024;

Considerando que o processo administrativo de BAIXA DE OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA, sob o nº protocolo 1828244/2024, foi concluído pelo CAU/PR sem a devida baixa dos RRTs, em discordância com o disposto no inciso II do art. 27 da Resolução 28 do CAU/BR, que estabelece dentre os requisitos: a obrigatoriedade da pessoa jurídica “*não possuir RRT em aberto*”;

Considerando que o art. 10 da Resolução 184 do CAU/BR dispõe que “*o CAU/UF pertinente para análises e aprovações dos procedimentos de RRT e de CAT-A será o CAU/UF de jurisdição do endereço de obra e serviço*” excepcionando os casos de RRT Derivado e RRT cujo endereço é no exterior, entretanto, o normativo é omissivo quanto à possibilidade da atividade técnica realizada estar vinculada à pessoa jurídica contratada de outro Estado;

Considerando o art. 31 da Resolução 91 do CAU/BR prevê a possibilidade da pessoa jurídica contratada requerer ao CAU/UF a Baixa dos RRTs quando comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao pedido de Baixa de RRT “*Em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.*”

Considerando a inversão da ordem de cumprimento dos requisitos no processo administrativo de Baixa de Pessoa Jurídica sob o nº 1828244/2024, sendo concedida previamente a baixa de ofício da TECVERDE ENGENHARIA S.A em 07/06/2024 pelo CAU/PR, no mesmo dia em que foi aberto o protocolo 2039343/2024 requerendo ao CAU/SC de baixa dos RRTs com endereço de obra/serviço em Santa Catarina;



Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados por todos os CAU/UF quanto à Baixa de Ofício de Pessoa Jurídica, havendo a necessidade de esclarecimento sobre qual o CAU/UF responsável pela Baixa de Ofício dos RRTs, o CAU/UF o qual a pessoa jurídica é vinculada e possui vínculo nos RRTs ou, os diversos CAU/UFs que constam no endereço de obra/serviço dos RRTs registrados;

Considerando que atualmente o CAU/SC, nos termos do § único do art. 28 do CAU/BR, realiza todo o procedimento de Baixa de Ofício da Pessoa Jurídica, notificando os Arquitetos e Urbanistas para a baixa dos RRTs ou realiza a Baixa de Ofício destes registros nos casos de ausência de manifestação, ainda que os Registros de Responsabilidade Técnica possuam endereços de Obra/Serviço em outras UFs e, caso o entendimento seja diverso, será necessário adequar o procedimento;

Considerando que foi identificado pelo CAU/SC uma lacuna normativa em relação à temática abordada, estando pendente a definição acerca da responsabilidade de CAUs/UF baixar de ofício os RRTs vinculados com pessoas jurídicas registradas em outros CAUs/UF;

Considerando a Deliberação nº 37/2019 da CEP do CAU/SC, que aprova o procedimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica em Santa Catarina e estabelece os requisitos de admissibilidade, dentre eles, que não haja RRTs em aberto, não dispor sobre os procedimentos a serem adotados quando a pessoa jurídica já consta com a Baixa atendida por outro CAU/UF;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Pela manutenção do procedimento de Baixa de Ofício da Pessoa Jurídica, em que o CAU/SC notifica os Arquitetos e Urbanistas para a baixa dos RRTs ou realiza a Baixa de Ofício destes registros nos casos de ausência de manifestação, ainda que os Registros de Responsabilidade Técnica possuam endereços de Obra/Serviço em outras UFs.

2 – Notificar o CAU/PR, via ofício, sobre a Deliberação CEP-CAU/SC nº 037/2019 e a presente deliberação.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Bruna Porto Martins
Secretária dos Órgãos Colegiados Interina
do CAU/SC



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador Adjunto	Daniel Rodrigues da Silva	X			
Membro	Luís Carlos Consoni	X			
Membro	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 7ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 22/07/2024.

Matéria em votação: Atividade técnica de baixa de ofício dos RRTs vinculados com Pessoas Jurídicas registradas em outros CAUs/UF.

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane De Queiroz Gomes Castro